

Art. 107. Compete à **Ouvidoria**:

- I - o recebimento de sugestões, elogios, reclamações ou críticas aos serviços e às atividades de quaisquer órgãos do Clube;
- II - encaminhar aos órgãos competentes encarregados das respectivas atividades, as reclamações, sugestões e ou elogios, ou, então, apresentar projetos à direção do Clube, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- III - responder, informando as medidas adotadas, ao solicitante no mesmo formato em que recebido, as reclamações ou sugestões, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.